ATA N. º5

Ao vigésimo terceiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, reuniu o júri do Fundo de Apoio ao Associativismo Portuense de 2023, designado em reunião da Junta de Ramalde de treze de março do ano de dois mil e vinte e três conforme proposta n.º 43/PRES/2023, estando presentes Joana Avelar, Afonso Pimentel e Gonçalo Guimarães, sendo que este elemento do júri reuniu remotamente por se encontrar ausente em Lisboa.

A reunião teve a seguinte ordem de trabalhos:

a) Discutir, analisar e avaliar as considerações das Associações emitidas em sede de Audiência Prévia.

Iniciou-se a reunião, com a discussão do único ponto da ondem de trabalhos. O Júri discutiu, analisou e avaliou de forma cuidada as considerações apresentadas pela **Associação Desportiva e Recreativa do Recife** em sede de Audiência Prévia.

No final foi elaborado e aprovado as conclusões do Júri em sede de Audiência Previa, conclusões que se anexam e fazem parte integrante da presente ata.

Nada mais havendo a tratar a Presidente do Júri encerrou a sessão, agradecendo a presença de todos os seus membros.

Para fazer fé pública e efeitos julgados convenientes, esta ata vai ser assinada por todos os membros do Júri, que a aprovam por unanimidade.

Joana Avelar

Afonso Pimentel

Afonso Pimentel

Gonçalo Guimarães

Assinado por: **GONÇALO JORGE ALVES GUIMARÃES**
Num. de Identificação: BI15160973
Data: 2023.06.23 11.51.49 GMT Daylight time

CHAVE MÓVEL

Audiência Prévia

No dia 7 de junho de 2023 foi tornado público o Relatório Final do Júri do Fundo de Apoio ao Associativismo de Ramalde de 2023. No sentido de cumprir com o disposto no artigo 14º das Condições Gerais de Participação do Apoio ao Associativismo de Ramalde e nos termos dos artigos 121º e 122º do Código do Processo Administrativo notificaram-se todas as Associações que apresentaram a sua candidatura para no prazo de 10 dias se pronunciarem, caso pretendessem, em sede de Audiência Prévia relativamente ao teor e conteúdo do Relatório Final.

Segundo as regras de contagem de prazos no Processo Administrativo, conforme disposto no artigo 87.º do Código de Processo Administrativo, o prazo suspende-se nos sábados, domingos e feriados, pelo que, as Associações tinham a possibilidade de se pronunciar em sede de audiência prévia até ao dia 22 de junho de 2023.

Até ao dia 22 de junho de 2023 apenas 1 Associação exerceu o seu direito de Audiência Prévia.

A **Associação Desportiva e Recreativa do Recife** por email datado do dia 8 de junho de 2023 apresenta a sua oposição e contestação à decisão do Júri (cf. Anexo 1 – cópia de email).

A referida Associação refere que o projeto apresentado pela **Associação Moradores Da Zona De Francos** fere o art.º. º4 aliena a) dos Apoios Elegíveis ao Funo de Apoio ao Associativo Portuense pelo facto das obras nele constante não se poderem considerar

afeta às atividades e trabalho específico de intervenção da associação, pelo que, deverá esta candidatura ser considerada fora do âmbito do Fundo de Apoio ao Associativismo Portuense, acrescentando que o valor da candidatura aprovado pelo júri, iria ser aplicado em habitações próprias, reguladas por lei específica do código processo civil, e que nada tem que ver com a associação.

Relativamente a esta consideração convém perceber **em primeiro lugar** quais *"as atividades e trabalho específico de intervenção da associação"*. Uma leitura atenta aos estatutos da **Associação Moradores Da Zona De Francos**, que estão publicados em Diário da República desde 18 de setembro de 1975, daria para concluir com facilidade que as obras de remodelação apresentadas no projeto não só fazem parte do trabalho específico de intervenção da associação como é um dos objetivos da referida associação: *"melhoria das condições de habitação dos seus associados"* (cfr. alínea a) artigo 4 dos Estatutos da Associação de Moradores da Zona de Francos).

Objetivos esses que ao longo dos últimos quase 50 anos se mantiveram inalterados pois na última alteração estatutária ocorrida a 9 de maio de 2022 manteve-se esse mesmo propósito (cfr. artigo 2 alínea a) do Estatutos da Associação de Moradores da Zona de Francos).

Ora pelo exposto não existe para o Júri qualquer dúvida que promover todas as diligências necessárias para garantir a *"melhoria das condições de habitação dos seus associados"* é um fim que esta Associação e os seus órgãos dirigentes têm de levar a cabo, nomeadamente apresentando candidaturas de forma a conseguir *"proceder às obras de reabilitação das casas melhorando as condições de vida dos moradores das mesmas"*.

A **Associação Desportiva e Recreativa do Recife** refere ainda que o Fundo de Apoio ao Associativismo "serve unicamente para apoiar o associativismo". O Júri concorda em absoluto com esta afirmação. Apoiar o associativismo implica apoiar os propósitos que as Associações se propõem levar cabo, pelo que, apoiar um projeto de uma Associação em que se pretende *"proceder às obras de reabilitação das casas melhorando as condições de vida dos moradores das mesmas"* e cujo fim daquela é a "melhoria das condições de habitação dos seus associados" cumpre na integra os objetivos do Fundo de Apoio ao Associativismo.

O Júri não consegue acompanhar a lógica argumentativa da **Associação Desportiva e Recreativa do Recife** ao afirmar que aceitaria que as verbas fossem gastas em obras na sede da **Associação Moradores Da Zona De Francos** cujos beneficiários seriam os seus associados, mas por outro lado não aceita afetar as verbas do Fundo do Associativismo em obras nas habitações dos associados, que curiosamente, são os mesmos associados que seriam beneficiados caso o projeto proposto fosse para realizar obras na sede da referida Associação.

Convém ainda acrescentar que na ótica do júri não restam dúvidas que obras de melhoramento das condições da habitabilidade das residências dos seus moradores se enquadra no eixo da Coesão social.

A Coesão Social implica, um certo grau de solidariedade para a concretização da qual a integração social é o processo mais indicado, garantindo uma sociedade coesa que não exclui pessoas, grupos ou mesmo territórios. Onde se verifica a existência de

desigualdades é necessário garantir a efetivação dos direitos sociais dos que mais precisam, sendo urgente contribuir para uma sociedade mais solidária, mais justa, criando condições para que pessoas, grupos e famílias usufruam dos seus direitos, mas de forma efetiva.

O direito habitação é um dos pilares de uma sociedade mais justa, mas que só se concretiza se a habitação em causa for uma habitação condigna e com todas as condições de habitabilidade. Permitir que os apoios autárquicos, como o do Fundo do Associativismo, possam garantir a concretização desse direito é assegurar uma maior coesão social.

Com a concretização deste projeto serão melhoradas 44 habitações beneficiando 145 moradores de Ramalde. Se existem projetos em que não há dúvida que os beneficiários serão diretamente moradores de Ramalde é este projeto apresentado pela **Associação Moradores Da Zona De Francos.**

Acresce dizer que mesmo que se tivessem considerados válidos os argumentos apresentados pela **Associação Desportiva e Recreativa do Recife**, o que não sucedeu, e o Júri decidisse não atribuir qualquer verba à **Associação Moradores Da Zona De Francos** aquela Associação em nada iria beneficiar na medida que nos termos do artigo 13.º das Condições Gerais de Atribuição do Apoio Financeiro apenas os projetos avaliados com pontuação final igual ou superior a 50% (250 pontos) poderão ser contemplados com verbas do fundo do Associativismo, e como o projeto da **Associação Desportiva e Recreativa do Recife** foi avaliado com nota **221,99 Pontos** não teria direito a receber qualquer quantia.

Caso esta quantia não fosse atribuída à **Associação Moradores Da Zona De Francos**, a mesma iria ter de ser devolvida ao Município do Porto, e não seria aplicada e investida em Ramalde, pois os pressupostos que levaram o Júri avaliar as candidaturas com nota inferior a 250 pontos manter-se-iam e mantêm-se inalterados. Mal estaria o Júri, se procedesse a alteração das avaliações, para garantir que os fundos seriam aplicados na integra em Ramalde, tornando uma nota negativa em positiva, pelo facto de uma candidatura com nota positiva ter sido excluída.

O Júri tem a convicção que as Associações; mesmo àquelas a quem não foi atribuída qualquer verba; sabem bem da importância da atribuição destas verbas às Associações comtempladas e quanto menor for o prazo em que as mesmas receberão as quantias mais rapidamente os projetos serão desenvolvidos em benefício dos Ramaldenses. Todo o dia de atraso é um dia em que os Ramaldenses serão prejudicados.

As Associações dedicam-se ao bem comum e à melhoria de vida de quem os rodeia, pelo que, ficarão certamente satisfeitas que haja projetos, embora outros que não os seus, que serão executados e desenvolvidos em prole da melhoria de alguém, seja no âmbito da coesão social, no desporto, na juventude e ambiente ou na cultura e animação.

No seguimento do supra exposto o Júri mantém o teor e conteúdo da sua decisão explanada no seu relatório final.

O Júri,

Joana Avelar

Afonso Pimentel

Gonçalo Guimarães

Assinado por: **GONÇALO JORGE ALVES GUIMARÃES**
Num. de Identificação: BI15160973
Data: 2023.06.23 11.50.32 GMT Daylight time

CHAVE MÓVEL

Ramalde, 23 de junho de 2023.

Oposição e contestar a decisão do júri - Fundo Apoio Associativismo 2023

Associação Desportiva Rec Recife <associacaorecife@gmail.com>
qui, 08/06/2023 00:07
Para:Fundo de Apoio ao Associativismo | Freguesia de Ramalde <fundo.associativismo@jf-ramalde.pt>

Nos termos dos artigos 121º e 122º do Código do Procedimento Administrativo, vem esta associação pronunciar-se em sede de audiência prévia, na oposição e contestar a decisão do júri, relativo aos resultados obtivos para a obtenção do Fundo de Apoio ao Associativismo Portuense 2023, na freguesia de Ramalde, com base nos seguintes fundamentos:

Segundo o artº 4 alínea a) dos Apoios Elegíveis ao Fundo de Apoio ao Associativo Portuense 2023, podemos transcrever: "Projeto de Infraestruturas (obras) que consiste exclusivamente para apoiar obras de construção ou obras de beneficiação, conservação e/ou remodelação e/ou ampliação das infraestruturas afetas às atividades e trabalho específico de intervenção da associação".

Na verdade, consideramos a candidatura da Associação de Moradores da Zona de Francos, apresentou-se com um projeto de pedido de apoio de 20 mil euros, fora deste âmbito associativo. Podemos mesmo verificar, que a sua candidatura descreve que o apoio servirá para, "proceder às obras de reabilitação das casas melhorando as condições de vida dos moradores das mesma".

Ora, atentos a este ponto, verifica-se na verdade, salvo melhor opinião, que o valor da candidatura agora aprovado por V. Exas. será para aplicar em habitações próprias, reguladas por lei específica do código processo civil, e que nada tem que ver com a associação.

Outra opinião teríamos, caso a candidatura fosse apresentada para beneficiar instalações da associação. Como por exemplo a sua sede social. O que não é manifestamente o caso.

Na nossa opinião, tal despesa deve suportada pelos próprios condóminos (proprietários) e não pelo Fundo de Apoio ao Associativismo, que serve unicamente para apoiar o associativismo.

Pelos argumentos apresentados, pedimos deferimento à exclusão da candidatura em questão e a reavaliação dos resultados apresentados.

Com os melhores cumprimentos,

Ângelo Monteiro
Presidente da Direção